



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I Nº 378

### AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DOAÇÃO DE IMÓVEIS, CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A -TELEMIG e/ou Empresa por ela indicada, para implantação de serviço telefônico local com 100 terminais telefônicos com operação no sistema DDD.

ART. 2 - Fica autorizado a adquirir um terreno na sede do Município e nele edificar um prédio dotado de energia CA, destinado a abrigar os equipamentos telefônicos, bem como construir muros e grades, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, imóvel e benfeitorias estas que serão doadas aquela Concessionária, livres e desembaraçadas de quaisquer onus.

ART. 3 - Caso seja necessário, fica também autorizado a adquirir um terreno destinado a Estação Rádio e nele edificar um Prédio dotado de energia CA, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão doados aquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente constituída.

ART. 4 - Fica também autorizado a firmar contratos de participação financeira com os promitentes assinantes do serviço telefônico, pelo valor a vista de CZ\$18.000,00 (Dezoito mil Cruzados), para a Classe Residencial e CZ\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados), para a Classe Não Residencial, ou em até 24 parcelas devidamente ajustadas, passando consequentemente os valores arrocados a TELEMIG, conforme procedimentos a serem definidos por aquela Concessionária.

ART. 5 - Fica também autorizado a conceder a TELEMIG a isenção de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia no Município de Bom Jesus da Penha.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 378

ART. 6 - O Chefe do Executivo fica ainda autorizado a contribuir com a importância de CZ\$500.000,00 (Quinhentos mil cruzados), a título de subvenção dos investimentos da TELEMIG, a qual poderá ser paga em 24 parcelas de CZ\$25.384,00 (Vinte cinco mil trezentos e oitenta e quatro cruzados), nos prazos a serem definidos no convênio referido no ART. 1.

ART. 7 - Poderá a Prefeitura, para aquisição dos terrenos selecionados pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes a Municipalidade.

ART. 8 - Decorridos 3 anos contados da data de doação, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens ora doados, reverterão no Patrimônio Municipal.

ART. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 06 de novembro de 1986.

Davaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva  
Secretário

### CERTIDÃO

Certifico, que esta lei foi registrada em livro próprio e publicada na data supra Secretaria da Prefeitura Municipal, 06 de novembro de 1986.

Secretário.